

**LEI Nº 2.009/2009.**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a desafetação de bem público e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação de Implantação da Unidade Seletiva de Lixo e Aterro Sanitário existente na área de 36.571,00 (trinta e seis mil e quinhentos e setenta e um metros quadrados), do imóvel abaixo descrito:

**I - Terreno com denominação de RURAL LOTE Nº 06 (seis)** situado no Imóvel denominado Rio Aurora, neste Município e Comarca, com uma área de 46.101m<sup>2</sup>. (Quarenta e Seis mil e cento e um metros quadrados), ou sejam 4,6101 Há., (Quatro hectares e sessenta e um ares e um centiares), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Com os lotes nºs 07, 02 e 03; ESTE: Com uma Estrada Estadual que o separa do lote nº 112; SUL: Com o lote nº 08 e por Estrada Estadual que o separa dos lotes nºs 08-A e 112; OESTE: Com os lotes nºs 02, 07, e 08, conforme Matrícula nº 7.731 em anexo.

**Parágrafo Único:** Passando a área de 36.571,00 (trinta e seis mil e quinhentos e setenta e um metros quadrados), descrita no caput deste artigo a destinar - se a Área Industrial do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**Art. 2º -** Fica o Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca autorizado efetuar a desafetação da condição que recai sobre parte do referido imóvel.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2009.**

**PUBLIQUE-SE:**

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal